


Resposta ao requerimento 98/2026

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Qua, 2026-06-03 15:09

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

 1 anexo (678 KB)
resposta_98.pdf;

Ofício 3.400/2026:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao requerimento nº 98/2026 de autoria da nobre vereadora e Presidente Cintia Cristina Glossklauss.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online »

- Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).



Ofício nº 10/2026 - SMA

Leme, 03 de junho de 2026.

Excelentíssima Sra Vereadora

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 98/2026

Em atenção ao Requerimento nº 98/2026, que solicita informações acerca da aplicação da Lei Federal nº 15.299/2025 no âmbito do Município de Leme, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. O Município já promoveu a adequação de suas normas, procedimentos ou regulamentos à Lei nº 15.299/2025? Em caso positivo, encaminhar cópia dos atos normativos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que os procedimentos administrativos atualmente adotados para análise de pedidos de poda, supressão e manejo arbóreo encontram-se compatíveis com as disposições da legislação federal vigente.

Cumprir destacar que a Lei Federal nº 15.299/2025 possui aplicabilidade imediata e estabelece critérios objetivos para situações específicas envolvendo intervenção em vegetação arbórea, não havendo, até o presente momento, necessidade de edição de regulamentação municipal complementar para sua observância no âmbito desta municipalidade.

2. Existe, atualmente, prazo formal definido para análise de pedidos de poda ou corte de árvores, conforme previsto na referida lei (até 45 dias)?

Sim. Os requerimentos protocolados pelos munícipes são submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante vistoria realizada por equipe própria composta por profissionais habilitados da área de engenharia.

Nas solicitações ordinárias de poda, supressão ou avaliação de indivíduos arbóreos, não há exigência prévia de apresentação de laudo técnico particular ou projeto elaborado pelo interessado, sendo a própria Administração Pública responsável pela realização da vistoria e elaboração da manifestação técnica correspondente.



Atualmente, o prazo médio para realização da vistoria e emissão da manifestação técnica situa-se entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias, período substancialmente inferior ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto na legislação federal.

Nas situações em que seja constatado risco iminente à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado, à infraestrutura urbana ou à segurança viária, os procedimentos são conduzidos em caráter prioritário, com adoção imediata das providências administrativas cabíveis.

Importante consignar que, nos casos de deferimento de supressão arbórea, a legislação ambiental poderá exigir medidas de compensação ambiental a serem cumpridas pelo interessado. Nestas hipóteses, eventual ampliação do prazo para conclusão do processo decorre do atendimento das condicionantes ambientais impostas ao requerente, não caracterizando mora ou omissão da Administração Pública.

3. O Município já regulamentou procedimento relativo à autorização tácita condicionada, nos casos de ausência de resposta do órgão ambiental?

Não. Todavia, entende esta Secretaria que a denominada autorização tácita condicionada prevista na Lei Federal nº 15.299/2025 não constitui modalidade ordinária de autorização ambiental, mas instrumento excepcional destinado a evitar prejuízos decorrentes de eventual inércia administrativa.

Sua aplicação encontra-se condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos expressamente previstos na norma federal, dentre os quais destacam-se a formalização do pedido perante o órgão competente, a apresentação da documentação técnica exigida, a existência de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado e a ausência de manifestação administrativa dentro do prazo legal.

Portanto, a simples protocolização de requerimento não autoriza, por si só, a intervenção pretendida.

No âmbito do Município de Leme, as manifestações técnicas são emitidas em prazo médio significativamente inferior ao limite legal de 45 (quarenta e cinco) dias, circunstância que afasta, em regra, a configuração do pressuposto fático que justificaria a incidência do instituto da autorização tácita condicionada.

Por essa razão, não se verificou, até o presente momento, necessidade administrativa ou jurídica de regulamentação complementar específica sobre a matéria.



4. Há exigência formal de laudo técnico elaborado por profissional ou empresa habilitada para análise dos pedidos?

Nas solicitações ordinárias formuladas pelos munícipes, não há exigência prévia de apresentação de laudo técnico particular, uma vez que a vistoria e a avaliação técnica são realizadas pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Entretanto, nas hipóteses em que o interessado pretenda valer-se dos mecanismos excepcionais previstos na Lei Federal nº 15.299/2025, especialmente aqueles relacionados à autorização tácita condicionada, torna-se indispensável a apresentação da documentação técnica exigida pela legislação, incluindo laudo subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva responsabilidade técnica, quando aplicável.

5. Quantos pedidos de poda ou supressão de árvores foram protocolados nos últimos 12 meses? Desses, quantos foram atendidos dentro do prazo legal?

Inicialmente, cabe registrar que a Lei Federal nº 15.299/2025 não estabelece prazo para execução material dos serviços de poda ou supressão arbórea, mas sim parâmetro temporal relacionado à manifestação do órgão ambiental competente nos procedimentos sujeitos à sua apreciação.

Sob essa perspectiva, para os fins da referida legislação, o aspecto juridicamente relevante consiste na tempestividade da atuação administrativa quanto à análise dos requerimentos e emissão da correspondente manifestação técnica.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente mantém rotina de atendimento e análise dos pedidos protocolados, mediante vistoria técnica realizada por profissionais habilitados, observando prazo médio de manifestação entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias.

Dessa forma, as manifestações técnicas emitidas por esta Secretaria permanecem substancialmente abaixo do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto na legislação federal, não se verificando, em regra, situação apta a caracterizar omissão administrativa para os fins da aplicação da autorização tácita condicionada.

6. O Município possui equipe técnica suficiente para atender à demanda dentro do prazo estabelecido pela legislação federal?

Sim. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de equipe técnica habilitada para realização das vistorias, análises e emissão dos pareceres necessários à instrução dos procedimentos administrativos relacionados à arborização urbana.



Os prazos atualmente praticados demonstram que a estrutura técnica existente tem sido suficiente para assegurar a manifestação administrativa em período significativamente inferior ao limite temporal previsto na Lei Federal nº 15.299/2025.

7. Existe canal específico para solicitação e acompanhamento desses pedidos pela população?

Sim. As solicitações relacionadas à arborização urbana podem ser formalizadas pelos seguintes canais oficiais:

- Atendimento presencial junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Canal oficial de WhatsApp do setor de Arborização Urbana;
- Sistema de protocolo eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Leme.

Após o recebimento da demanda, o requerimento é encaminhado à equipe técnica competente para realização da vistoria e adoção das providências administrativas pertinentes.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Leme possui fluxo administrativo consolidado para análise das demandas relacionadas à arborização urbana, contando com equipe técnica própria para realização das vistorias e emissão dos pareceres necessários, bem como observando prazo médio de manifestação substancialmente inferior ao limite de 45 (quarenta e cinco) dias previsto na Lei Federal nº 15.299/2025.

Assim, sob a ótica jurídica e administrativa, não se verifica cenário de inércia estatal capaz de ensejar, ordinariamente, a aplicação do instituto excepcional da autorização tácita condicionada previsto na referida norma federal.

Sendo estas as informações pertinentes ao requerimento apresentado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Secretário de Meio Ambiente